



**DECRETO Nº 130/2022**

**Instaura a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em área localizada no Município de Santa Terezinha do Progresso, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão do Programa Especial Municipal de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Municipal nº1.383/2018, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Regulamentador nº 9.310/2018.**

**MÁRCIA DETOFOL**, Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 6º e 182, da Constituição Federal; nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Regulamentador nº9.310/2018 - Regularização Fundiária Urbana, bem assim, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/2018 - Programa de Regularização Fundiária "Regulariza Santa Terezinha do Progresso";

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, a qual estabelece as normas e os procedimentos para implementar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a efetivação da função social da propriedade e o papel do Município no ordenamento e no pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

dentre os objetivos do Programa “Regulariza Santa Terezinha do Progresso”, conforme artigo 2º, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.383/2018;

CONSIDERANDO a permissibilidade de regularização e titulação fundiária de núcleo urbano informal, ainda que situado em área rural, bem assim a legitimidade do ente municipal para a sua instauração; resolve

**DECRETAR:**

**ARTIGO 1º** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E), conforme o enquadramento cabível, incidente no núcleo urbano informal, dentro dos limites do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, como sendo o imóvel originário da escritura pública de divisão amigável, com Registro nº 2.348 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, abarcando as chácaras nºs 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14, com áreas respectivas conforme certidão narrativa que integra o presente Decreto, localizadas em sede Rosário, Fazenda Campo Grande, Bloco 11, então Município de Campo-Erê.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O procedimento ora instaurado de Regularização Fundiária, consoante *caput* do presente artigo e fundamentos legais referenciados, será conduzido por Comissão *ad hoc* constituída no âmbito do Programa Especial Municipal “Regulariza Santa Terezinha do Progresso”, como sendo:

- I – Eroni Allebrandt e Noeli Terezinha Vanin, representantes da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico;
- II – Almeri João Risso e Delcio Kettermann, representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- III – Cleusa de Souza Campos e Andreia Francisca Ely Scherer, representantes da Secretaria de Assistência Social;
- IV – Jair Giehl e Jacob Gilmar Junges, representantes da Secretaria de Agricultura;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V – Rutiane Binotto e Juceneia Natalia Viegas, representantes da Secretaria de Saúde;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Competirá à Comissão assim constituída, consoante art. 59 e incisos, da Lei Municipal nº 1.393/2018, no que aplicável ao vertente procedimento, o acompanhamento do levantamento e diagnóstico físico-territorial e jurídico da área sob regularização; bem como a orientação e proposição afeta à regulamentação do procedimento, com a análise final do projeto de Regularização Fundiária.

**ARTIGO 2º** No âmbito do procedimento administrativo de Regularização Fundiária ora instaurado, o Município poderá incluir ou excluir área(s) e ou unidade(s) imobiliária(s) afetada(s) pela REURB em curso; providenciar as transferências das matrículas para o Registro de Imóveis da Comarca competente; proceder na identificação e na averbação e ou registro de unidade(s) imobiliária(s) com destinação pública de uso especial ou de uso comum (unidades imobiliárias não residenciais), dentre outras medidas de interesse para a regularização do núcleo urbano informal em referência.

**ARTIGO 3º** O Município de Santa Terezinha do Progresso, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana “Regulariza Santa Terezinha do Progresso” a observância das fases previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, no artigo 21 do Decreto nº 9.310/2018 e no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.383/2018.

**ARTIGO 4º** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no artigo 23, da Lei nº 13.465/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso das unidades imobiliárias ocupadas por população não qualificada como de interesse social – REURB-E, a legitimação fundiária igualmente será concedida, porém sem os benefícios da isenção de custos, emolumentos e demais despesas dos atos registrais relacionados à REURB-S.

**ARTIGO 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 20 de abril de 2022.

**MARCIA DETOFOL**  
**Prefeita Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.